

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5539/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da medição da pressão arterial como rotina no exame físico da criança e do adolescente, na rede pública de saúde, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O protocolo de consultas de crianças e adolescentes na rede pública de saúde do Município de Três Corações deve incluir, a medição da pressão arterial (PA).

§ 1º Todas as crianças maiores de 3 anos devem ter a sua PA medida pelo menos uma vez por ano. Para as crianças menores de 3 anos, a avaliação da PA está indicada em condições especiais, tais como:

I - histórico neonatal: prematuros < 32 semanas; muito baixo peso ao nascer; cateterismo umbilical; e outras complicações no período neonatal requerendo internação em UTI;

II - doenças cardíacas: cardiopatia congênita (corrigida ou não);

III - doenças renais: ITU de repetição; hematúria ou proteinúria; doença renal conhecida; malformação urológica; história familiar de doença renal congênita;

IV - transplantes: órgãos sólidos; medula óssea;

V - outros: neoplasia; tratamento com drogas que sabidamente aumentam a PA; outras doenças associadas à hipertensão (neurofibromatose, esclerose tuberosa, anemia falciforme, etc.); evidência de aumento da pressão intracraniana;

§ 2º Crianças maiores de 3 anos ou adolescentes que sejam obesos, tomam medicamentos que podem elevar a PA, têm doença renal, ou são diabéticos ou têm história de obstrução do arco aórtico ou coarctação da aorta, a PA deve ser medida em cada consulta médica.

Art. 2º A medida da PA na criança segue as mesmas recomendações da medida em adultos. O ideal é que a criança esteja sentada ou deitada, tranquila, descansada por mais de 5 minutos, com a bexiga vazia e sem ter praticado exercícios físicos há pelo menos 60 minutos. O paciente deve estar deitado ou sentado, com pernas descruzadas, pés apoiados no chão, dorso recostado na cadeira e relaxado; com o braço ao nível do coração, sendo preferencial o braço direito, para ser comparável com as tabelas padrão e evitar falsas medidas baixas no braço esquerdo no caso de Coarctação da Aorta. O braço deve estar na altura do coração, apoiado, com a palma da mão voltada para cima e as roupas não devem garrotear o membro.

Parágrafo único. Tendo por premissa que a técnica preferencial de medida da PA é a auscultatória, devem ser adotadas as seguintes providências para a sua medição:

I - medir a circunferência do braço para a escolha do manguito, medindo a distância do acrômio ao olécrano, identificando o ponto médio da distância entre o acrômio e o olécrano e medindo a circunferência do braço nesse ponto médio. O manguito adequado deve cobrir 40% da largura e 80 a 100% do comprimento.

II - colocar o manguito sem deixar folgas, 2 a 3cm acima da fossa cubital;
III - centralizar o meio da parte compressiva do manguito sobre a artéria braquial;
IV - estimar o nível da pressão arterial sistólica (PAS) pela palpação do pulso radial;
V - palpar a artéria braquial na fossa cubital e colocar a campânula ou o diafragma do estetoscópio sem compressão excessiva;

VI - inflar rapidamente até ultrapassar 20 a 30mmHg o nível estimado da PAS obtido pela palpação;

VII - proceder à deflação lentamente (velocidade de 2mmHg/segundo);

VIII - determinar a PAS pela ausculta do primeiro som (fase I de Korotkoff) e, após, aumentar ligeiramente a velocidade de deflação;

IX - determinar a pressão arterial diastólica (PAD) no desaparecimento dos sons (fase V de Korotkoff);

X - auscultar cerca de 20 a 30mmHg abaixo do último som para confirmar seu desaparecimento e depois proceder à deflação rápida e completa;

XI - se os batimentos persistirem até o nível zero, determinar a PAD no abafamento dos sons (fase IV de Korotkoff) e anotar valores da PAS/PAD/zero;

XII - anotar os valores exatos sem "arredondamentos", lembrando que, pelo método auscultatório, o intervalo entre os valores marcados no manômetro é de 2mmHg.

Art. 3º Os aparelhos utilizados para a medição da PA devem estar sempre bem calibrados sendo que os aparelhos digitais devem ser validados para uso. Os manguitos de pulso não devem ser usados por profissionais de saúde nem para diagnóstico nem para acompanhamento de crianças e adolescentes hipertensos.

Art. 4º A interpretação das tabelas de PA deve ter por base a Diretriz Brasileira de Hipertensão, em sua última atualização, sob responsabilidade do Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia (DHA-SBC), da Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBH), e da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas para a execução do que determina essa Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 17 de maio de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente